

FILOGIA E HISTÓRIA

(II)

Saiu a primeira série destes apontamentos linguísticos no «Boletim de Trabalhos Históricos» do Arquivo Municipal Alfredo Pimenta — número dedicado à memória do insigne Historiador seu patrono (vol. XXXIII, págs. 183-207) —, em momento difícil para o autor, que, doente, não pôde rever convenientemente o seu trabalho. Alguns lapsos ainda foi possível corrigir na separata, com a «errata» clássica, graças à benevolência e mecenato do ilustre Director da publicação que, pela demais colaboração, tanto vem honrando a Cidade de Guimarães; mas outros ficaram, que precisam de remédio. E, além do mais, os problemas suscitados e as soluções propostas para eles não deixam de estar na mira do autor, que sempre acaba por descobrir não ter explicado tudo... Acresce que obra tipográfica tão diversa da comum, designadamente com a transliteração peculiar do árabe, teria embaraçado a sua execução.

Consola-se quem redigiu esses apontamentos, porém, ao verificar ter sido compreendido por pessoas entendidas nos assuntos versados, as quais não tropeçaram nas faltas referidas. E, sem mais proémios, passa a apresentar:

(9) — ADITAMENTOS E CORRECÇÕES

a) A verba «A», n.º 1 da série anterior, no penúltimo período, afirma, com interposição de gralha malévola, que o idioma galego prepõe, nas exclamações que nós, Portugueses e Brasileiros, escrevemos *ah, oh, eh*, etc., o *h* à consoante..., vogal evidentemente!

b) Na verba «Aboim», etc., n.º 3 da mesma série, o início da nota 28 deveria estar naturalmente no texto, donde *caiu*. Felizmente ficou, embora em nota, a fazer parte da demonstração!

c) Na verba «Açafata», n.º 4, na segunda vez que a palavra árabe «açaffaat» aparece, vem esta desprovida de um dos sades (ç), ficando pois sem lame assimilado ao sade inicial do substantivo, e o

mesmo aconteceu (diabolicamente) ao nome de unidade (v. nota 33^a), que é, sim, «aḡḡaaffaata⁴». Claro que o benévolo leitor, especialista, supriu a deficiência gráfica, em atenção ao que antes estava certo; e não queremos pensar nos não-benévols...

Também ficou de fora este período, que se põe agora para maior clareza, e devia ir antes das conclusões:

«Claro que a palavra portuguesa *aḡḡafate* — cesto, cabaz — provém do substantivo árabe com o artigo «al» e correspondente assimilação do lame final deste: «aḡḡafat».

Ocorre-nos um argumento, de acrescentar aos demais, com algumas consequências lógicas:

No Norte do País são frequentes as palavras de origem árabe (inclusive topónimos) desacompanhados do artigo. Assim a forma regional e mais antiga é *ḡafate*, ou *saḡate* (à semelhança de *zenha*, por *azenha*, *ḡôrda* — ou *sôrda*, por *aḡôrda*, etc.). De modo que a expressão «Moças do Aḡafate» (com artigo) deve ter surgido no Sul, e naturalmente nas pequenas Côrtes dos nossos chefes arabizados, porventura nos Reinos de Taifas, quem sabe?

c) Na rubrica «*Hala ou ala?*», n.º 7, caiu o último período, talvez desnecessário para os doutos, mas essencial para o autor, que pretende ser completo e claro:

«Aliás deveremos transliterar a expressão ár. (com uasla no *álif* inicial do substantivo) por «ya 'llaah», em português *ó Deus!*»

d) No n.º 8, «*O Poço do Borratém*», dissemos que 'não parece consequentemente necessário recorrer a um hipotético «bi 'r attiyñ», poço da figueira', faltando acrescentar: — na nossa actual transliteração «bi-r attiyñ».

E satisfeito isto, prossigamos a nossa colectânea de notas soltas.

(10) — UM CONDICIONAL LUSO-ÁRABE?

Como se sabe, tanto em português quanto em castelhano, o condicional formou-se do infinito do verbo, acrescentado com o pretérito imperfeito de *haver*. Assim: *amar* + *h(av)ia* = *amaria*.

Tal composto, nas línguas portuguesa e castelhana, pode significar um futuro do passado, ou seja, um momento posterior ao momento psicológico do passado em que nos situamos ⁽⁶⁵⁾.

⁽⁶⁵⁾ Para o castelhano, veja-se por exemplo M. Criado de Val, *Gramática española y comentario de textos*, 3.ª ed., Madride, 1958, especialmente págs. 110 e segs., e Rafael Seco, *Manual de gramática española*, 9.ª ed. rev. e

Dizem porém as gramáticas árabes que o aoristo condicional do idioma de Mafamede, precedido de «lam» (não) e como asserção, idioma de Mafamede, precedido de «lam» (não) e como asserção, toma o sentido do passado. Belot dá um exemplo disto: «lam yaḥiq bi 'llaahi», que traduz, em francês: «il ne s'est pas confié en Dieu»⁽⁶⁶⁾.

Não tem esse idioma latino outra maneira de verter a frase.

Mas em português a tradução precisa será recorrendo ao condicional: «(ele) não *confiaria* em Deus», no sentido de que «não deveria, não poderia, não haveria-de se dispor a confiar em Deus». Já não se trata de mera acção futura em relação a um momento do passado, antes, no sujeito, de certa disposição de espírito e sobretudo de impossibilidade.

Dêmos exemplo mais flagrante. Extraí-lo-emos duma crónica anónima sobre a conquista árabe da Península⁽⁶⁷⁾. Aí se diz que Muça Bem-Noceire atacou Ceuta, comandada então pelo Conde Julião e os seus homens, porém «não os cercaria» — «lam yatuqhum» —, pois reverteu a Tânger, seu ponto de partida; limitou-se a fazer-lhes correrias pelas redondezas, mas, repete, «não os cercaria» (mesma expressão ár.), pois vinham barcos, pela calada da noite, da Península Ibérica socorrê-los⁽⁶⁸⁾. Exprime por conseguinte o condicional do aoristo ár., aqui, uma impossibilidade no passado, que já não está precisamente ligada à ideia de futuro do passado, visto que tal impossibilidade também se refere a todo o tempo, desde o início da acção. Precisamente o mesmo que exprime o condicional português.

Ora, contra toda a expectativa, de quem pensaria que a língua castelhana estaria apetrechada, como a nossa, deste modo expressivo, o ilustre arabista seu tradutor, membro da «Real Academia de la Historia» de Espanha — alfobre de vultos eminentes no século XIX, (o seu século) —, assim nos dá o passo inteiro⁽⁶⁹⁾:

«Dirigióse en seguida Muça contra las ciudades de la costa del

ampl. por Manuel Seco, Madride, 1967, pág. 69. Para o português, por exemplo, Augusto Epifânio da Silva Dias, *Sintaxe histórica portuguesa*, 2.^a ed., Lisboa, 2.^a ed., págs. 195-7 e 203 (§§ 263-5 e 270); e Gladstone Chaves de Melo, *Gramática fundamental da língua portuguesa*, 3.^a ed., Rio de Janeiro, 1980, pág. 184.

(66) Cfr. Belot, *Cours pratique de langue arabe*, pág. 165, n.º 174, a); pág. 56, n.º 74, 4.º.

(67) Publicada na *Colección de obras arábicas de Historia y Geografía que publica la Real Academia de la Historia*, T. I — *Ajbar Machmuá* (*Colección de tradiciones*)..., trad. e anot. por Emilio Lafuente y Alcántara, Madride, 1867.

(68) *Ibidem*, pág. 4 do texto árabe.

(69) *Ibidem*, págs. 18-19 da trad. castelhana.

mar, en que habia gobernadores del Rey de España, que se habían hecho dueños de ellas y de los territorios circunvecinos. La capital de estas ciudades era la llamada Ceuta, y en ella y en las comarcas mandaba un infiel, de nombre Julian, á quién combatió Muça ben Noseir; mas encontró que tenía gente tan numerosa, fuerte y aguerrida como hasta entónces no había visto; y *no podendo vencerla*, volviöse a Tánger y comenzó a mandar algaras que devastasen los alrededores, *sin que por eso lograse rendirlos*, porque entretanto iban y venian de España barcos, etc.»

As expressões sublinhadas constituem circunlóquios, de que se serviu Lafuente y Alcántara para traduzir o condicional ár. indicado; donde somos forçados a concluir que não podia fazer tradução literal, no seu idioma, da expressão acima.

Insistimos em que não se trata propriamente de um futuro do passado, — que o latim, origem da língua portuguesa, também conheceu na conjugação perifrástica, com o pretérito imperfeito do indicativo, v. g. *laudaturus eram*, «eu havia de louvar», ou «louvaria» ⁽⁷⁰⁾. Se herdámos este substrato ideológico do latim, não parece que dele houvéssemos herdado aquele «condicional negativo, de impossibilidade», com subjectivo acento arábico, de alta cultura.

Já nesta série de apontamentos filológico-históricos manifestámos a opinião de que a língua árabe não nos legou só uma quantidade imponente de substantivos. Também afectou os verbos: v. 1, c). E mais...

(11) — NOMBRES SUEVOS EM CONFRONTO

Fizemos no n.º 3 da série anterior uma primeira resenha de nomes pessoais suévicos, especialmente anglo-saxónicos e langobardos, com o fim de abrir caminho ao que nos parece dever ser a investigação da nossa toponímia de origem antroponímica germânica, pois tal investigação não pode prescindir de base histórica. Na verdade, a História documental e documentada ensina que os Suevos se estabeleceram em massa por todo o Ocidente da Península Ibérica, e aqui fundaram um Reino que, ainda quando se juntou ao Visigodo, manteve a sua individualidade política até à entrada dos Árabes, e

⁽⁷⁰⁾ Cfr. Manuel Francisco de Miranda, *Gramática latina*, pág. 115 (n.º 99).

mesmo depois, visto que a Monarquia da Reconquista foi sua herdeira e inicialmente galaica, ou luso-galaica ⁽⁷¹⁾.

Acresce que, além das instituições políticas e da influência linguística, inevitáveis, os especialistas despreconcebidos, mesmo que o não digam, todos os dias nos estão confirmando a asserção de Paulo Orósio, que viu chegar esse Povo Germânico, dizendo que eles trocavam as espadas pelos arados ⁽⁷²⁾, pois eram lavradores.

O agro português, mormente do Tejo para o Norte (e o galego), testemunha a fecunda ascendência dos processos de cultura intensiva introduzidos pelos Suevos ⁽⁷³⁾, que se estabeleceram em muitas *vilas* que expropriavam, pondo-lhes, à romana, os seus nomes pessoais, ou fundavam novas *villae*, sempre aliando os seus costumes nacionais à sólida base da Civilização Romana, que já os impregnara aliás antes de chegarem à Península ⁽⁷⁴⁾.

Sabe-se que a totalidade ou quase totalidade dos documentos escritos em latim bárbaro, pelo menos a partir do século X, que nos dizem respeito, não correspondiam à linguagem corrente, que era o romance formado do latim lusitânico. Assim, não parece processo inteiramente válido o pretender derivar de formas simplesmente alatinadas, digamos de retroversão, as dos topónimos actuais portugueses e galegos. Melhor será recorrer aos textos fidedignos que exararam, pela forma que lhes era possível no seu contexto latino, os nomes de pessoas suévicos, designadamente os em que abundam textos langobardos e anglo-saxónicos, — como principiámos a fazer.

Aqui vai pois uma nova lista, que se deve considerar hipotética na totalidade, pois carece de conveniente tratamento filológico, e,

(71) V. notas 10, 12 e 49, da primeira série. Cfr. ainda Henry Sweet, *Anglo-Saxon primer*, ed. revista por Norman Davis, 9.^a ed., Oxford, 1953; *The students dictionary of Anglo-Saxon*, 2.^a ed. 1953; e *Anglo Saxon reader in prose and verse*, rev. por C. T. Onions, 11.^a ed., Oxford, 1948; Leslie Blakeley, *Old English*, Londres, 1964; e Ernst Gamillscheg, *Romania Germanica*, Berlim e Lipsia, 2.^a parte, 1935, e Wilhelm Bruckner, *Die Sprache der Langobarden*, Estrasburgo, 1895.

(72) Paulo Orósio, *Hist. adv. paganos*, liv. 7.^o, cap. 50. Cfr. F. J. Velozo, *A Lusitania suévico-bizantina*, pág. 31.

(73) Dan Stanislawsky, *The individuality of Portugal — A study on historical-political geography*, Austin, 1959, especialmente a págs. 121 e segs.

(74) Cfr. F. J. Velozo, *op. cit.*, *passim*, e *Ciclo suévico-bizantino e não ciclo visigótico, passim*, e *O elemento espontâneo na formação do Direito Agrário*, in «Scientia Juridica», t. XV, págs. 205 e segs. e 362 e segs.; *A oliveira na Direito Agrário*, na mesma rev., t. XXVI, págs. 140 e segs.

como a anterior, se destina a facilitar estudo ulterior nosso ou alheio, pouco importa.

Para facilidade desse trabalho e para sermos breves, não especificamos o modo, nem o caso que nos serviu de referência como étimo de cada palavra. Supõe-se, por exemplo, o conhecimento da ambivalência do *f* (ora *f* ora *v*) e do *c* (pronunciado *ç*, *ch* e *k*), etc. Assim como a formação de casos oblíquos e a declinação *-a*, *-an(is)*, que os documentos latinos evidenciam. As terminações, na passagem para o latim, sofrem natural distorção, mas ainda assim observa-se muitas vezes a regra de serem masculinos os nomes terminados em *-a* e os terminados em *-u* femininos, do anglo-saxónico sobretudo. Não queremos entretanto alongar-nos em mais indicações, que nos levariam longe, e, sem desenvolvimento adequado, poderiam enganar o leitor não especializado. Olhe este para as raízes sobretudo, e considere que o acento, em regra, recai na primeira sílaba da palavra, salvo no caso de prefixos, em que tal regra varia ⁽⁷⁵⁾.

AFA (O. v. Feilitzen, pág. 7) = *Afe*, *Afão* (?) — cfr. Piel, pág. 21 —, *Fão* (Esposende). V. o topónimo antigo norte-africano *Afas*, na verba *Birinus*.

ALDREDUS (Beda, Appendix, P. L. 95, 371) = *Aldreu* (Espasante, Riotorto, Mondonhede — Gal.). V. *Adiante*.

AELFWINE (doc. de 969, P. L. 95, 380) = *Alvim*. V. *adiante*.

AELDREDUS (doc. de 679, P. L. 95, 389) = *Aldreu*. V. *adiante*.

AIDANUS (Beda, 3.3) = *Adães*, *Aião*.

ALBOINUS (João Biclarense, ad ann. 573, var. apud Júlio Campos, Juan de Biclaro obispo de Gerona, Madride, 1960, pág. 82, nota 83) = *Aboim* (Paredes, Amarante, Fafe, Arcos de Valdevez, Vila Verde), *Vila Boim* (Elvas), *Alvim*.

ANDECA (ac. *Andecanim* e *Andecanem*) (J. Biclarense, ad ann. 584 e 558, var. apud Campos, pág. 92, nota 236, pág. 93, nota 251, e pág. 94, nota 264) = *Aldegão* (Marco de Canaveses). Var. *Audeca*. V. *adiante*.

ARGIMUNDUS (J. Biclarense, ad. ann. 590; Isidoro de Sevilha, Historia Gothorum, 54, 55) = *Germunde* (Quinta de —, Castelo de Paiva); *Ximonde* (S. Salvador de Vilar de Donas, Palas de Rei, Chantada, Gal.), *Ximondriz* (S. Martiño dos Condes, Friol, Lugo).

(75) V. as obras de carácter linguístico cits. na nota 71.

- ARICHIS (P. Diácono, *Historia Langobardica*, 4.19) = *Ariz* (Marco de Canaveses, Peso da Régua), *Arêga* (Figueiró dos Vinhos), *Arêgos* (Caldas de —, distr. Viseu), *Arez* (Niza), *Ariz* (Marco de Canaveses, Peso da Régua); *Argiz* (Taboada, Chantada—Gal.).
- ARIULFUS (P. Diác., H. Lang., 4,17 = *Arufe* (Baião, Marco de Canaveses, Cinfães); *Arulfe* (S. Pedro de Saloya, Palas de Rei, Chantada — Gal.), *Axulfe* (S. Pedro de Viana, Chantada — Gal.).
- AUDECA (Rei dos Suevos), var. de ANDECA (Isid. Sev., *Hist. Suevorum*, 92. Variantes: AUDICA (ac. Audicanem) e ANDETA (nem), apud Mon. Germ Hist., Aut. Antiq., II, pág. 303; J. Biclár., ad ann. 584 e 585) = *Aldegão* (Marco de Canaveses), *Ardegão* (Fafe), *Ardegães* (Braga).
- AYDANI (Sancti) (Beda, Appendix, P. L. 95, 358) = *Adães*, *Aião*.
- BADUINI (ou BADUVINI) (Beda, H. Ecclesiastica, 4.5) = *Badim* (Monção, Amarante, Guimarães). V. adiante.
- BALDRED (doc. de 865, P. L., pág. 375) = *Valdreu* (Vila Verde). V. adiante.
- BAODOLINUS (B. Diác., H. L., 6.58) = *Badim*.
- BEARDBERHT (P. L. 95, 391, doc.) = *Valverde?* (Alfândega da Fé, Mogadouro, Fundão, Aguiar da Beira, Mirandela, Pinhel).
- BEFFA ou BEOFFA (O. v. Feilitzen, pág. 7) = *Boivão* (Valença), *Boivães* (Ponte da Barca).
- BEORHTWALDUS (P. L. 95, 372, doc.) = *Bertal* (Feira), *Bertual* (Loulé). V. adiante.
- BERTHELM (P. L. 95, 377, doc.) = *Bertelo* (Boticas, Santa Marta de Penaguião, Castelo de Paiva, Felgueiras), *Bertelhe* (Viseu).
- BERCTA (Beda, H. E. 1.25) = *idem*, e derivados, v. g. *Bertosende* (S. Miguel de Cervela, Antas de Ulla, Chantada — Gal.), *Berto*, possivelmente representando um feminino não latinizado, em *u* (Santo Tirso); cfr. Piel, Os nomes germânicos na toponímia portuguesa, 46-7. V. adiante.
- BERCTGILS ou BERCTGILSUS (Beda, 3.20) = *Vegide* (Arcos de Valdevez, Vila Nova de Gaia, Castelo de Paiva, Vieira).
- BERCTHUNUS (Beda 4.15 e 5.2) = *Berto*, *Bertão* (Sintra, Loures). V. adiante.
- BERCTUALD (Beda 5.8) = *Bertal*, *Bertual*. V. adiante.
- BERCTUS (Beda 4.26) = *Berto*, *Bertelo* (com diminutivo).
- BERHTUUALDUS (P. L. 95, 390, doc.) = *Bertal*, *Bertual*.
- BERNHARDUS (doc. de 679, P. L. 95, 389) = *Vernaldo* (Oleiros).
- BERTARIUS (P. Diác., H. L., 5,4) = *Berteira*, fem. (Herdade da —, Beja).

BIRINUS (Beda 3.7 e 4.12) = *Verim* (Póvoa de Lanhoso); *Verín* (Orense; Antas de Ulla, Chantada — Gal.). Piel, Nomes de «possessores» latino-cristãos na toponímia asturo-galego-portuguesa, Coimbra, 1948, pág. 158, aventura o étimo *Verinius*, apontado por W. Schulze (Zur Geschichte lateinischer Eigennamen, in «Abhandl. der Gesellschaft d. Wiss. zu Göttingen, Phil.-hist. Klasse, Neue Folge, V, 5 — Berlim, 1940), 278, étimo do top. francês Verignac; cfr. Dauzat (Toponymie gauloise et gallo-romaine de l'Auvergne et du Velay, in «Toponymie française», Paris, 1939), 300; mas parece-nos tratar-se de nome romano-gaulês, pelo que preferimos o étimo suévico. Aliás, por fidelidade à toponímia das nossas *villae* e semelhança com outros casos, sem embargo da possibilidade de derivação latina. Mas, neste caso, do nome *Verinus*, duma inscrição de Valença do Minho (Hübner 2464). No terreno das hipóteses, poderíamos ir ainda mais atrás, pois em território norte-africano existiu uma *civitas* denominada *Afas Verim* (Anónimo de Ravena, *Cosmographia*, 3.5), sabendo nós as afinidades da nossa população autóctone com as dessa região (cfr. F. J. Velozo, *Oestrymnis...*, passim).

BRADA (P. L., 95, 374, doc.) = *Branda*.

BRIHTAN (P. L., 95, 379, doc.) = *Brita* (Viana de Alentejo, Elvas, Arronches, Sintra) e derivados: Piel, *Os nomes germ.*, pág. 53. V. adiante.

BRIHTEAH (doc. de 972, P. L. 95, 382) = *idem*.

BRYHTRIC (doc. de 1038, P. L. 95, 384) = *Brites* (Mértola, Redondo, Moura, Vila Nova de Portimão, Serpa). V. adiante.

BURGHELIN ou BURGHELIN (Beda, 4.13) = *Burquinho* (Celorico de Basto).

BURGRED (Beda, App. 375) = *Burguete* (Arcos de Valdevez, Celorico de Basto, Marco de Canaveses), *Burgueto* (Felgueiras), *Burgueta*, fem. (São Pedro do Sul).

BERHTRIC (doc. de 866, P. L. 95, 376) = *Brete* (Baião), *Breto* (Santo Tirso), *Brites*.

CEADDA (Beda, pref. e 3.23) = *Cadem*, *Cedães* (Mirandela). V. adiante.

CEDDI (Beda, pref.) = *Cete* (Paredes do Douro), *Cedães*.

CEARLUS (*Carlo) (Beda, 2.14) = *Carlão* (Alijó).

CILLE (doc., P. L. 95, 371 = *Sil*, provavelmente *Cil*, atendendo à pron. (Arcos de Valdevez), se não é o nome galego do rio Sil, e a pron. já diferenciada pela culta.

- COIFI (Beda, 2.13) = *Goiviães* (do Douro, Sabugosa; da Serra, Vila Pouca de Aguiar).
- CONDHERI (Beda, 3.14) = *Gondar* (Gondomar).
- COTTA (Beda, Ap. n.º 25, P. L. 95, 365) = *Cota* (Viseu), *Cotas* (Alijó); *Villacote* (Castroverde, província de Lugo — Gal.).
- DEDA (Beda, 2.16) = *Deão* (Viana do Castelo).
- DEDE (doc. P. L. 95, 391, ap. Beda) = *idem*.
- EADBAEDUS (Beda, 4.12) = *Abade* (do Neiva, Barcelos; de Vermoim, Vila Nova de Famalicão), e, por derivados em *in*, *inus*, talvez *Abadim* (Cabeceiras de Basto) e *Abedim* (Monção). Claro que a origem eclesiástica também é possível.
- EADBALD (Beda 2.5) = *Adaval* (Redondo). V. adiante.
- EADVUALD (doc. ap. Beda, in P. L. 95, 371) = *idem*. V. adiante.
- EADWULF (doc., P. L. 95, 374) = *Adufe* (Santo Tirso).
- EAFA (Beda, 3.24) = *Afães* (Celorico de Basto).
- EALDREDUS (doc. P. L. 95, 385, ap. Beda) = *Aldreu*.
- EATA (Beda 3.26 e 4.9) = *Atães* (Gondomar, Vila Verde).
- EBBELL (doc. ap. Beda, in P. L. 95, 391) = *Avelãs* (de Ambom, Guarda; de Caminho, Anadia; de Cima, *idem*; da Ribeira, Guarda). Claro que o fruto da aveleira não fica excluído *in limine*...
- FARA (Beda, 3.8) = *Fares* (Vieira do Minho), *Fariz* (Resende). Dum masc. *Farus*. V. adiante.
- FARO (Beda 4.1) = *idem*.
- FRAMIDANUS, FRAMIDANEUS e FRAMIDANCUS (J. Biclarense, 65, vars. apud Campos, pág. 81, nota) = *Framedán* (Carballedo, Chantada; Monterroso, *idem*; aldeia de Santa Maria do Castelo, Taboada, *idem* — Gal.).
- FREA, personagem mítica dos Langobardos (P. Diác., H. L., 1.8) = elemento de composição do nome de lugar *Freamunde* (Paços de Ferreira) e *Friamonde* (ald. de S. Xoan de Ínsua, Taboada, Chantada — Gal.).
- FRODUS (doc. ap. Beda, P. L. 95, 390), por um fem. «Froda» = *Froia* (Felgueiras, Arganil, Alter do Chão).
- FRUMARIUS (Isid. Sev., Hist. Suev., 89) = *Formariz* (Paredes do Douro, Amarante, Paredes de Coura, Vila do Conde), *Formarigo* (Oliveira do Hospital), fem. *Formariga* (Póvoa de Lanhoso).
- GEBMUNDUS (Beda 4.12 = *Gemunde* (Maia, Guimarães, Vila Nova de Famalicão); *Guimonde* (S. Estebo de Chouzán, Carballedo, Chantada — Gal.), *Ximonde* (ald. de Vilar de Donas, Palas de

Rei, Chantada — Gal.), *Ximondriz* (ald. de S. Martiño dos Condes, Friol, Lugo).

GILDUS (Beda, 1.22) = *Gilde* (Castelo de Paiva, Guimarães).

GODUINUS = GODWINUS (Beda, 5.8) = *Godim* (Porto, Paços de Ferreira, Leiria, Amarante, Fafe, Peso da Régua), *Godins* (Lousã; «monte» de Odemira), *Godinho* (Vila Verde, V. N. de Famalicão, Feira, Montemor-o-Velho, Baião, Águeda, Chamusca, Sousel, São Pedro do Sul, Fornos de Algodres, Portalegre), fem. *Godinha* (Feira, Vila Viçosa, Redondo, Campo Maior).
V. adiante.

GODUINE (doc. de 972, ap. Beda, P. L., 95, 382) = idem.

GUDA (Charta n.º 25, ap. Beda, P. L., 365) = *Gôda* (Feira, Arcos de Valdevez, Paços de Ferreira), *Godão* (Lousada, Paredes).
V. adiante.

GWODAN (ou WODAN) (P. Diác., H. L., 1.9) = *Godão*.

HAEDE, HAEDDI (Beda, 3.7 e 4.12) = *Adães* (Barcelos, Chaves, Oliveira de Azeméis).

HAENIGILS (Beda, 4.12) = *Agilde* (Celorico de Basto), *Axilde* (ald. Santa Maria Madalena de Balboa, Trabada, Ribadeo — Gal.), *Agilda* (Penafiel).

HELMICHIS (P. Diác., H. L., 2.29) = *Ermige* (Penafiel).

HERMERICUS ou ERMERICUS (Idácio de Chaves, Chronica, ad ann. 430; Isid. Sev., Hist. Suev., 85) = *Esmeriz* (V. N. de Famalicão), *Esmoriz* (Baião, Vila Verde, Ovar, Marco de Canaveses, Guimarães, Braga, Amarante; Bacoí, Alfoz, Mondonhede — Gal.); *Esmorigo* (Ponte de Lima). V. adiante.

HIDDILA (Beda, 4.16) = *Idães* (Margaride).

HIRMINRICUS (Beda, 2.5) = *Esmeriz*, *Esmoriz*, *Esmorigo*.
V. adiante.

HLODHARIUS (doc. 679, P. L., 389) = *Lodares* (Lousada).
V. adiante.

HLODIO, Rei dos Francos (Chlodoveo) (Beda, 3.19) = *Lodões* (Vila Flor).

HLOTHARIUS (Beda, 4.17) = *Lodares*.

HLOTHERUS (Beda, 4.26) = *Lodeiro*. V. adiante.

IRMENRICUS, v. *Hirminricus* (variante).

LEOFMAN (doc. de 866, P. L., 95, 375) = *Lomão* (Vouzela)

LOTHERE, v. *Hlotherus*.

LUSIDIUS (Isid. Sev., Hist. Suev., 90) = *Lusim* (Penafiel), *Lusio* (Paredes de Coura, Castelo de Paiva, Monção, Santiago do

- Cacém; S. Cristobo de Real, Samos, Sarria — Gal.); *Lusinde* (Penalva do Castelo).
- MALDRA, MALDRAS (Isid. Sev., H. S., 88) = *Malde* (Fafe).
- MIRO (J. Bicl., ad ann. 570, etc.; Isid. Sev., H. E., 91) = *Mirão* (Bouças, Póvoa de Lanhoso, Resende, Guimarães); *Mirón* (Santiago de Arcos, Pol, Lugo — Gal.); *Vilarmirón* (ald. S. Salvador de Vilarmide, Vilaodríz, Ribadeo — Gal.).
- OCTA (Beda, 2.5) = *Outão* (Sesimbra); *Outón* (Pastoriza, Mondonhedo, ald. de S. Andrés de Loboso — Gal.).
- OERIC (ou OARIC) (Beda, 2.5) = *Ourique* (Ourique, Almodôvar, Cartaxo, Lisboa, Montemor-o-Velho, Penela); *Oriz* (V. N. de Famalicão, Vila Verde; Castroverde — Gal.); *Ouriz* (Taboada, Chantada, ald. de Cecillón; e na prov. de Orense: David Lopes, Nomes árabes, pág. 148), *Villaouriz* ou *Vilaouriz* (Cubilledo, Baleira, Fonsagrada — Gal.); *Oriz* (V. N. de Famalicão, Vila Verde; Castroverde — Gal.), *Ouril* (Monção); *Origo* (Resende, *Ourigo* (Porto, Foz-do-Douro; Saviñao — Gal.). V. adiante.
- OETHELWALD (doc., P. L., 95, 374) = *Adaval*.
- ORRIC (Beda, 3.5) = *Ourique*, *Oriz*, *Ouriz*, *Vilaouriz*, *Origo*, *Ourigo*.
- RACUULF (Beda, 5.8) = *Raulfe* (Valdouro, Foz, Mondonhedo — Gal.); *Regoufe* (Barcelos, Marco de Canaveses, São Pedro do Sul, Barcelos, Monção), *Regufe* (Póvoa de Varzim, Vila do Conde).
- RECHILA, RECCILA e RICCILA (Isid. Sev., H. S., 85-87) = *Requião* (Lousada, Guimarães, Monção, Barcelos, Paredes de Coura, Vila Nova de Famalicão), *Requiães* (Barcelos); *Requián* (ald. de S. Miguel de Saldanxe, Pastoriza, Mondonhedo; e Santaia de Merille, Orol, Viveiro — Gal.).
- RECCIMUNDUS (Isid. Sev., H. S., 88-89) = *Rexemonde* (Aldesende, Paradela, Sarria — Gal.).
- SACO (P. Diác., H. L., 4.41) = *Sago* (Monção).
- SAEXUULF e SEXUULFUS (Beda, 4. 6) = *Sezulfe* (Macedo de Cavaleiros), *Sesulfe* (ald. Lagostelle, Transparga, Vilalba — Gal.).
- SUNNA, SUNIA (J. Biclarense, ad ann. 588, var. apud Campos, op. cit., nota) — *Sona* (Reguengos de Monsaraz); *Sonan* (ald. S. Salv. de Ínsua, Taboada, Chantada — Gal.). V. adiante.
- SVNNAE, SVNVAE, SVNVA (epígrafes, sua apreciação: F. J. Velozo, Introd. a João de Moura Coutinho, São Frutuoso de Montélios, Braga, 1978, pág. LXVIII) = *idem*.
- TATUINI (Beda, 5.23) = *Tadim* (Braga).
- THURI (doc., P. L., 95, 385, ap. Beda) = *Turiz* (Guimarães, Vila

- Verde); *Tuiriz* (ald. Pingos, Lugo; par. de Santaia e de Santa Maria de Pantón, Monforte de Lemos; ald. Ínsua, Taboada, Chantada — Gal.).
- TRASMUNDUM (P. Diác., H. L., 5.16) = *Tresmonde* (Ponte de Lima, Guimarães), *Tresmundes* (Chaves). V. adiante.
- TRASEMUNDUM (P. Diác., H. L., 6.30) = *idem*.
- TUDA (Beda, 3.26) = *Todão* (Vila Real), *Todón* (ald. Santa Maria de Cascallá, Becerreá — Gal.).
- UALDHARIUS (doc. ap. Beda, P. L., 95, 388) = *Valdreu*. V. adiante.
- UALDHERI (Beda, 4.11) = *Valdreu*, *Gualter* (nome próprio).
- UILFRID (Beda, 3.15) = *Guilfrei* (Becerreá — Gal.).
- ULFARUS (P. Diác., H. L., 4.3) = *Golfar*, *Gulfar* (Trancoso; Quinta de — Guanda; Feira).
- UTTA (Beda, 3.21) = *Ota* (Alenquer), *Outão*, *Outón*.
- UTTAN (Beda, 3.15) = *idem*.
- UUFFA (Beda, 2.15) = *Ufa* (São Pedro do Sul), *Ufe* (Penafiel, Barcelos, Valença do Minho, Felgueiras, Baião, Santo Tirso, Guimarães), *Gova* (Barcelos), *Gove* (Baião), *Gulfe* (Arouca, Feira; ald. de Santaia de Pena, Begonte, Villalba — Gal.).
- UUILFRIDUS (doc. ap. Beda, P. L., 95, 391) = *Guilfrei* (prov. de Lugo; cfr. Piel, op. cit., pág. 178). V. adiante.
- WALDHARIUS (charta n.º 25, ap. Beda, P. L., 95, 365) = *Gualtar* (pron. local: *Galtar*: Braga). V. adiante.
- WALTARUS (P. Diác., 1, 21) = *idem*.
- UULFHERI (Beda, 3.1) = *Golfeiras* (Mirandela), *Golfeiro* (Ponte de Lima, Ponte da Barca); *Golfeiros* (Batalha); *Guilfrei*. V. adiante.
- WLFHERI (Beda, 3.24) = *idem*. V. adiante.
- WODAN (P. Diác., H. L. 1.8) = *Godão*. V. adiante.
- WOTA (P. Diác., H. L., 1.9) = *idem*.
- WULFRED (P. L., 95, 374; doc. 95, 376) = *Golfeiro*, *Golfeiras*, *Golfeiros*; *Guilfrei*.
- YFFI (Beda, 2.14) = *Ufe*.

As abonações em Idácio, João Biclarense e Isidoro de Sevilha respeitam a personagens suevo-lusitanos, assim como a da inscrição. Omite-se, excepto no caso de *Frea*, a listagem de nomes que constituiriam elementos de outros com eles compostos, embora se indique bibliografia para desenvolvimento. Quanto aos topónimos galegos, por vezes achamos necessário precisar o «partido judicial» (última

indicação) e até a província. Em todo o caso o primeiro nome é o da área de referência mais fácil e, a nosso ver, suficiente. Mais detalhes em Luís Carré Alvarellos, *Toponímia sueva y gotica de la provincia de Lugo*.

A presença sueva em todo o Ocidente peninsular, do Algarve ao Cantábrio, consta dos documentos. Cfr. o resumo das provas na nossa introdução a *São Frutuoso de Montélios*, de João de Moura Coutinho. No Sul de Portugal, revela-a a *Divisio Wambae*, em consonância com o 2.º Concílio de Braga, pois dela se vê que a Egitânia era bispado sufragâneo de Braga em 572, e Lisboa não, por pertencer à província Emeritense, conquistada pelos Bizantinos a partir de 576. Fica assim esclarecido um passo algo gralhado da dita introdução, págs. LVI e segs. Mas, retirados os Bizantinos em 621 (pág. LXXII), o Reino federado dos Suevos retomava, no Império de Toledo, os limites meridionais do Algarve, pois se mantinha discriminado dos da Hispânia e da «Gália», visigodos (págs. LXIV e segs. e LXXIII e segs.).

(12) — CARITEL

A etimologia da palavra *caritel* e a explicação do seu conteúdo institucional, indispensável para correctamente determinar aquela, parecem-nos merecer ainda alguns esclarecimentos, não obstante o assaz erudito ensaio de Merêa, em 1933 ⁽⁷⁶⁾, depois dos de Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo ⁽⁷⁷⁾ e de Fr. Martín Sarmiento, o sábio galego, no séc. XVIII ⁽⁷⁸⁾.

Vejamos sem demora o documento que julgamos básico para uma e outra indagação: a revisão dos foros ou foral de São Martinho de Mouros, hoje do concelho de Resende, mas então, no ano da

⁽⁷⁶⁾ Paulo Merêa, *Sobre a palavra «caritel»*, no «Boletim de Filologia», Lisboa, t. II, 1933; e no vol. do mesmo A. *Novos estudos de História do Direito*, Barcelos, 1937, págs. 101-8.

⁽⁷⁷⁾ Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram...*, cfr. a 2.ª ed., Lisboa, 1865, s. v. *caritel*, *caritelo* e *carritelo*.

⁽⁷⁸⁾ Fr. Martín Sarmiento, *Onomástico etimológico de la lengua gallega*, Tui, 1923, s. v. *carritel*; artigo transcrito, com introdução de Rodrigues Lapa (*Fray Martín Sarmiento e o vocábulo «caritel»*, a págs. 185-8), a págs. 189-98 do cit. «Boletim», t. I, 1932-3.

graça de 1342 (era de César 1380), concelho também. Eis na parte que nos interessa, a versão dos *Inéditos da Academia* ⁽⁷⁹⁾:

«Em nome de Deos ⁽⁸⁰⁾ amen. Era de mil trezentos oytenta annos ⁽⁸¹⁾, onze dias de junho, em Sam Martinho de Mouros, na dita (*sic*) eigreia; Vaasco Peres, juys do dito logo ⁽⁸²⁾, e Domingos Martins, e outro Domingos Martins, vereadores; e Martim Martins, e Joham Domingues e Lourenço Annes, tabeliões no dito logo; ajuntados pera esto, que se adeante segue, per mandado de Affonso Annes, corregedor por ElRey no meirinhado ⁽⁸³⁾ da Beyra: veendo e consyrando o que lhys era dito e mandado da parte delRey, per o dito corregedor, pera se fazer serviço de Deos, e delRey, e prol da terra; ordinarom este livro das cousas en el conteudas, en que he posto primeiramente o foro, que he dado por ElRey ao dito concelho de Sam Martinho de Mouros, e outro sy os husos e costumes, que poderom saber, que se husavam no dito concelho, de qualquer maneyra ⁽⁸⁴⁾: a qual carta de foro era feita em latim, e tornaromna em linguagem ⁽⁸⁵⁾; e o teor dela tal he ⁽⁸⁶⁾.

⁽⁷⁹⁾ Aliás *Coлекção de livros ineditos de Historia Portugueza, dos Reinados de D. Dinis., D. Affonso IV, D. Pedro I, e D. Fernando*, publicadas por ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa, pela Comissão de Historia da mesma Academia, Lisboa, 1816; cfr. págs. 579-607.

⁽⁸⁰⁾ Corresponde à introdução dos documentos islâmicos «bi 'çmi 'laahi».

⁽⁸¹⁾ Na transcr. da Academia *años*, como *Añes* adiante. Desdobramos a abreviatura, como hoje se usa em paleografia.

⁽⁸²⁾ Pronunciar *lôgo* (lugar) e não *lôgo* (advérbio). Expressão viva no Norte, quando o povo diz «em logo de» (em lugar, em vez de). O grande dicionarista brasileiro do século passado, António de Moraes Silva, no seu *Diccionario da lingua portugueza*, 9.ª ed., Lisboa, s/d., s. v. dá essa expressão como antiga, e consigna o substantivo.

⁽⁸³⁾ Note o sufixo *ado*, como em *condado*. Onde o erro de «emiraio» — se área de jurisdição e não cargo — hoje corrente.

⁽⁸⁴⁾ Em nosso entender: «por qualquer meio de prova» ou infirmação. Daí termos anteposto uma vírgula à expressão «de qua'quer maneyra», para melhor entendimento, pois a pontuação dos docs. medievais não corresponde à nossa *nem, por isso, à da transcr. da Academia*.

⁽⁸⁵⁾ Isto é, em vernáculo, ou português.

⁽⁸⁶⁾ Destacámo-lo a seguir. Uma cópia autónoma desta versão portuguesa foi transcrita de «Forais antigos m. VIII, n.º 6, *instr. publ.* 11 Junho, 1312», da Torre do Tombo, por Rui Pinto de Azevedo, *Documentos medievais portugueses*, I — *Documentos régios*, Lisboa, 1958 (publ. da Academia Portuguesa de História, a págs. 71 e segs., da seguinte forma:

«Em nome de Santa e não departyda Try[n]dade do Padre e do Filho e do Spiritu Santo. Certas grande he o tytolo das doações, a qual nẽ huĩ nõ

Em nome da santa e nom departyda tryndade do padre, e do filho, e do spiritu santo. Certas grande he o tytulo das doações, a qual nem hũu nom pode quebrantar. Eu a Rainha

pode quebrantar. Eu a raynha dona Tareyia filha delrey dom Affonso e o conde dom Anrique e o iffante dom Affonso meu fiho fazemos e confirmamos carta de firmidõe de uosso foro a uos homẽs de Sam Martinho de Meuros, o qual ouuestes em tempo de meu auoo rey dom Fernando e de meu padre rey dom Affonso. E derõ esse castelo com este foro a aluazil dom Sesnando como uos teussem per el. E o foro he nomeadamente este, que aiades uos cõ uosco e filhos e netos uossos cõ uossos filhos e netos pera sempre. E per este foro que uos quededes do aluazil esta he a mha raçõ nomeada, a quarta parte do vinho e a sesta parte do lynho sem outro foro. E de dyreitura tres quarteyros de semente e hum quarteyro que lhys leyxou o conde dom Anrique per remedio de sa alma. E outro sy das lampreas quatro e a d'izima. E dos saues quatro e a dizima. E nẽ huũ moordomo nõ meter hj as redes suas senõ as redes de todo o concelho per meyo, e aquela pescaria da Bidoa que ouue Sam Martinho em nos dias do aluazil doulha e outorgolha hj. E outrossy dos canaas dous peyxes os melhores em mha parte e duas rações. E nẽ hua enjuria façã aaqueles lauradores verdadeiramente aaquelles aos quaes deu elrcy dom Fernando quando sayrõ os mouros de Sam Martinho, aiam as sas herdades liures e engenhas. E se alguũ homẽ quyser vender onde ha de dar raçom leyx e a elrey a meya parte e a meatade venda liure a quem quyser. E quantos homeẽs poderdes teer en uossas herdades ceruham a uos e vos a errey. E se alguũ homẽ trouuer molher nõ siruha a elrey em huũ ano comprido. *E se alguũ homẽ for morto, seus herdeiros e filhos que sortes lançarem per sa herdade aiam cada huũ suas herdades e per nẽ hũa auçom nõ aia hy CARYTEL nem tomem uosso gaada sem juyzo dyreito.* E fazemos esta carta per remedio de nossas almas e de nossos parentes e per uos que sodes verdadeiros e fiees. E certas quem este uosso feyto quyser rõper e nas primas cousas seia scomungado e cõ Judas treedor danado e com Datã e Abirom danado enã perduravyl danaçom. Feyta a carta de firmidõe dia conhocudo que era primeiro de Março Era de mil cento cincoenta e noue. Nos de suso ditos en aquesta carta nossa cõ nossas mãos reuoramos».

O sublinhado e o grifo é nosso.

Nota de Rui Pinto de Azevedo: — «O documento está publicado nos *Inéditos da Hist. Portuguesa*, tomo IV, pág. 579, com data errada (Era 1149), pretendendo-se possivelmente corrigir aí a data textual por figurar na outorga o Conde D. Henrique. Torna-se, porém, evidente que a *intitulatio* se acha deturpada na versão portuguesa, pelos motivos que se seguem: a) Se o Conde D. Henrique outorgasse conjuntamente com D. Teresa, o seu nome deveria figurar em primeiro lugar; b) a frase *o qual ouuestes em tempo de meu auoo rey dom Fernando e de meu padre rey dom Affonso*, no mesmo período da *intitulatio*, não se coaduna com a inclusão de D. Henrique nessa cláusula; c) a verba do texto *Et de dyreitura... que lhys leyxou o conde dom Anrique per remedio da sa alma* declara explicitamente que o Conde já era falecido. Como o doc. não contém outros elementos para a análise cronológica, falta-nos fundamento para impugnar a data do presente traslado».

Dona Tareyia, filha delRey Dom Affonso, e o Conde Dom Anrique, e o Iffante Dom Affonso meu filho, fazemos e confyr-mamos carta de firmidõe de vosso foro, a vós homẽs de Sam Martinho de Mouros; o qual ouvestes em tempo de meu avou Rey Dom Fernando, e de meu padre Rey Dom Affonso; e derom esse castelo com este foro ao alvazil Dom Sesnando, como vos tevessem por el. E o FORO he nomeadamente este, que aiades vos comvosco e filhos e netos vossos, com vossos filhos e netos pera sempre. E per este foro que vos tendes do alvazil, esta he a mha raçom nomeada, a quarta parte do vinho, e a sesta parte do lynho, sem outro foro. E de direitura tres quarteyros de semente, e hum quarteyro que lhys leyxou o conde Dom Anrique, per remedio de sa alma. E outro sy das lampreas, quatro e a dizima. E nem huũ moordomo nom meter hy as redes soos, senom as redes de todo o conçelho per meyo: e aquela pescaria da Bidoa, que ouve Sam Martinho em nos dias do alvazil, doulha, e outorgolha hy. E outrossy dos canaes, dous peixes os melhores em mha parte, e duas rações: e nem hua enjuria façã aaqueles lavradores, verdadeiramente aaquelles aos quaes deu ElRey Dom Fernando, quando sairom os Mouros de Sam Martinho, aiam sas herdades livres e engenhas: e se alguũ homẽ comprar daquelas herdades, seiam sempre livres e engenhas: e se alguũ homẽ quyser vender, onde ha de dar raçom, leyxe a ElRey a meya parte, e ameatade venda livre a quem quyser: e quantos homeẽs poderdes teer en vossas herdades, servham a vos, e vos a ElRey. E se alguũ homẽ trouuer molher, nom servha a elRey em huũ ano comprido. *E se alguũ homẽ for morto, seus herdeiros e filhos que sortes lançarem per sua herdade, aiam cada huũ suas herdades, e por nemhũa auçom nom aia hy CARYTEL, nem tomem vosso gaado sem juiso e direito.* E fazemos esta carta por remedio de nossas almas, e de nossos parentes; e por voz, que sōdes verdadeiros e fieis. E certas quem este nosso feyto quyser rōper, e nas primas cousas, seja scomungado, e Judas treedor danado, e com Datã e Abirom danado em na perduravyl danaçom. Feita a carta de firmidõe dia conhoçudo que era primeiro de março, de suso ditos, en aquesta carta nossa com nossas mãos revoramos.

A esto mandou o dito Affonso Annes corregedor, que lhys seia guardado seu foro, que teem scripto.

Item. Estes som os HUSOS E CUSTUMES, que á no julgado

de Sam Martinho de Mouros. *Primeiramente o moordomo que andar por elRey na terra, hade penhorar nos reguengos delRey; e este penhoramento he feyto per esta guysa. Se alguũ deve ser chamado sobre rayz, o moordomo da terra hyrá aaquel logar, sobre que querem fazer a demanda, e levará testemunhas, e dyrá assy: seede testemunhas, que eu foaão moordomo ponho en esta herdade CARYTEL a foaão, e a sa molher foaã, que esta herdade tragem, que vaã fazer direito sobrela, perante o juiz, a foaão ao primeiro conçelho. E esto faz aynda que a parte nom estè presente: e deve o moordomo a vijr aaquel dia do conçelho, dizer como pose o dito CARYTEL; e o juyz dar per este chamamento assolviçom, ou condẽpnaçom en logo de revelia⁽⁸⁷⁾, ou deffynytiva contra a parte que nom vem. En aquel dia que o CARYTEL for posto, nom lhy responderá a parte, nem o juyz nom fará esse dia nẽmygalha do dito feyto, contra a parte que nom veer.*

Visto Affonso Annes corregedor este custume, mandou da parte delRey que o guardem; pero manda que mudem o nome de CARYTEL, e ponhamlhy nome TESTAÇOM que he mays fremoso dizer.

(...).

Olhando ao último passo transcrito, a ordem do Corregedor, disse numa simples nota do seu trabalho citado o insigne P. Merêa⁽⁸⁸⁾:

«Nos meados do séc. XV já o termo [*caritel*] era obsoleto, como se vê da revisão dos foros de S. Martinho de Mouros».

Não transcreve a cláusula sequer, mas a ela se deve referir. Na realidade, o que se depreende ou conclui dela é justamente o contrário. Se o termo estivesse no olvido ou «obsoleto», não havia necessidade de o extirpar, como ordena Afonso Anes, por não o achar bem-soante... Aliás a «moda nova» já corria no Sul do país, como se dirá adiante.

Ora *testatio*, donde vem o substitutivo «testaçom» (< *testatione*-) indicado pelo jurisconsulto, — herdeiro do patrimônio jurídico romano, — é, segundo qualquer bom dicionário⁽⁸⁹⁾, em latim, um substantivo do gênero feminino que significa acção de atestar, de tomar por testemunha (*inter foederum ruptorum testationem*, ao serem tomados os deuses por testemunhas da violação dos tratados); depoi-

(87) Isto é, «na situação de revelia», absolvendo ou condenando o demandado que faltou apesar de chamado a conçelho ou juízo.

(88) P. Merêa, *Novos estudos* cit., pág. 104, nota 7.

(89) Cfr. Francisco Pedro Brou, *Lexicon*, s. v.

mento de viva voz ou por escrito; prova, indício, sinal. É pois coisa diferente de *testamentum*, «testamento».

Por consequência, do que tão claramente resulta do transcrito passo da revisão dos costumes e foros de S. Martinho de Mouros, não há fugir, como diria Alfredo Pimenta — a quem se deve, numa época de «sínteses» pretensamente históricas ou com simples invocação de «autoridades», o ter-se renovado o culto das provas, mostrando a todos os que se ocupavam da História a obrigação estrita de as produzirem.

Desse ponto firme se há-de partir, ao examinar outros instrumentos em que a palavra surja sem claro significado.

Trata-se duma penhora («penhoramento») feita sem apreensão dos bens, mas com aposição dum sinal da autoridade régia. No entanto, como essa penhora precede a acção, consiste naquilo que hoje apelidaríamos providência cautelar ou simples arresto dum direito.

«Arresto» lhe chama Herculano, dizendo ⁽⁹⁰⁾:

«Nos costumes das Alcáçovas comunicados d'Évora nos fins do século XIII denomina-se o arresto *testaçom*, e arrestar *testar*, posto que as cousas arrestadas continuem a chamar-se *penhores*. — Nos usos e costumes do *julgado* de S. Martinho de Mouros revistos pelo Corregedor Afonso Anes, em 1342, regulando-se o modo de arrestar, a que se chama geralmente, nos tempos mais antigos e fóra dos concelhos (?), *pôr caritel*, o Magistrado, aprovando esses estilos consuetudinários, acrescenta..., etc.».

Fazia-se isto com intervenção do Mordomo da «terra» e na presença de testemunhas. Por onde, revestir a forma de atestação dum facto. Enfim, ordenava o Mordomo régio o comparecimento dos detentores da herdade na primeira audiência ou «concelho», perante o Juiz, que então decidiria, quer eles fossem presentes, quer faltassem, pois prevenidos estavam pelo *caritel* que fora posto na propriedade de que eram condutores, ou de que se haviam apropriado.

Não repugnaria ao carácter da diligência que a aposição do *caritel* revestisse a forma de aviso escrito, com sinal régio. Mas não temos elementos para o afirmar, senão que tal se tornaria necessário, caso a celebração do «concelho» não fosse em data fixa.

⁽⁹⁰⁾ Alexandre Herculano, *História de Portugal*, 7.^a ed. dirigida por David Lopes, Lisboa, 1916, pág. 139, nota 3 (liv. III, parte III). Aí cita: «Inéd., t. 4, p. 581». O mesmo autor, págs. 135-141, desenvolve uma teoria da «testação» medieval, segundo a sua interpretação de certo tipo de forais, combinando-os entre si.

Note-se que os Costumes de S. Martinho proibiam que a audiência tivesse lugar no dia do caritel ou atestação da providência respectiva, e consideravam inoportuna a defesa imediata, quiçá como garantia contra justiça precipitada.

A providência ficava proibida, no caso de partilhas, pelo determinado no foral. Só era estabelecida a favor do titular da raiz, e por causa dela, de modo que se pode considerar preparatória duma sumária acção de reivindicação, de certo modo com ela iniciada, cuja principal característica se afigura ter sido a celeridade.

Resta dizer algo acerca do «concelho», a que, para nos fazermos compreender rapidamente, chamámos «audiência». Trata-se manifestamente dum *concilium*, ou assembleia geral dos moradores, à maneira germânica, e particularmente suévica⁽⁹¹⁾, como ainda durante os primórdios da Monarquia se fazia em Lisboa⁽⁹²⁾. No entanto, não eram os Vereadores, nem só um Juiz, quem decidia a causa «definitiva»; intervinham, vê-se, todos os membros dessa assembleia, em «conselho»⁽⁹³⁾, os homens bons. Lembre-se que, sem embargo da função judicial *estrita* de alguém, os concílios suevos faziam a justiça, segundo Tácito⁽⁹⁴⁾. No fim de contas, os «Mouros» de São Martinho tinham costumes germânicos; eram assim designados sem dúvida por seguirem a Religião Islâmica, que ao tempo de D. Tareja haveriam abandonado, a ponto de o foral mencionar a mais que duvidosa expulsão dos que continuavam a dar nome à terra...

Falamos de Suevos, e não de Godos, tanto pela área ou localização dos costumes em referência, quanto por estes contradizerem frontalmente a lei visigótica, que dificultava o desapossamento, ou o negava até, decorrido algum tempo sem o proprietário recorrer à

(91) Cfr. F. J. Velozo, *A Lusitânia suévica bizantina*, in «Bracara Augusta», vol. IV (1952), págs. 68-9, com referência a Caio Júlio César *De bello Galico* (4.19 e 6.23), e Cornélio Tácito, *De Germânia*, 11, 12; 13. Na Crónica Rotense, diz-se que Peão, indo para uma serra perto de Covadonga, reunira todos os que seguiam para uma assembleia, ou um *concelho*: — «Ille quidem montana petens quantiscumque ad *concilium* properantes inuenit secum adjuncxit...». (Cfr. Manuel Gómez-Moreno, *Las primeras crónicas de la Reconquista*, in «Boletín de la Academia de la Historia», Madride, 1932, tom 3 C, cuaderno II, pág. 613).

(92) Cfr. *Documentos para o estudo da História e da Cultura dos Portugueses*, colectânea dirigida por Francisco J. Velozo. I — *Posturas do Concelho de Lisboa* (séc. XIV), Lisboa, 1974, Apresentação, págs. 7-10: v. leitura paleográfica de José Pedro Machado a págs. 45 e segs.

(93) V. *op. cit.*, doc. cit., n.º 73, e Apresent. pág. 9.

(94) Tácito, *op. cit.*, 12.

justiça, e permitia substituir pelo pagamento em dobro a restituição do prédio⁽⁹⁵⁾.

Para terminar o exame do importante documento de São Martinho de Mouros, cumpre encarar uma dificuldade. Consiste ela em se dizer nele que o Mordomo do Rei «hade penhorar nos reguengos del Rey». Se se trata de reguengos, parece que a «penhora» (ou «penhoramento»), feita «sobre raiz», é apenas estabelecida a favor do Rei. Gama Barros escreve⁽⁹⁶⁾:

«Já observou Herculano⁽⁹⁷⁾ que ao vocábulo *reguengo* se dava duas significações, uma vaga, outra restrita. Na primeira designava genericamente os bens em que a Coroa tinha domínio, ou fosse pleno ou só directo; na segunda aqueles apenas em que o domínio era pleno, e não os foreiros».

Mas esta observação, pelo menos em Gama Barros, tem por fim tão somente distinguir os prédios aforados pelo Rei nos prédios ditos «reguengos», distinção absolutamente necessária, e mesmo esclarecedora. Com efeito, da própria exposição subsequente do mesmo autor depreende-se bem que nos reguengos não havia exploração directa do Rei, nem este a queria, mas tão só um domínio eminente da Coroa, que se traduzia na percepção de «direitos fiscais»⁽⁹⁸⁾, e mais nada. O conceito de propriedade na Idade-Média não era absoluto, mas revestia gradações múltiplas⁽⁹⁹⁾. De modo que havia particulares que consideravam sua, legitimamente, a raiz dum reguengo; tanto assim que os contribuintes argumentavam com a antiguidade das prestações a favor da invariabilidade destas, ou tal invariabilidade resultava, a favor da Coroa, de serem «de veteri», e só podiam sofrer alteração as dos simples colonos⁽¹⁰⁰⁾. Se a observação de Herculano vai contra isto, não está certa.

O caritel representava no entanto um privilégio real, executado pelo Mordomo do Rei, para defesa da propriedade nos reguengos.

(95) Cfr. P. D. King, *Law and society in the Visigothic kingdom*, Cambridge, 1972, págs. 208-9.

(96) Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2ª ed. dirigida por Torquato de Sousa Soares, t. VII, pág. 279.

(97) Alexandre Herculano, *Hist. de Port.*, III, 2.ª ed., pág. 353. — Nota de Gama Barros.

(98) Gama Barros, *op. cit.*, pág. 277.

(99) Contrariamente ao conceito napoleónico de propriedade, que era o dominante na época de Herculano e Gama Barros. Cfr. F. J. Velozo, *O elemento espontâneo na formação do Direito Agrário*, págs. 371 e segs.

(100) *Op. cit.*, págs. 301-2 e notas.

Nem de outra forma se compreenderia a intervenção do Magistrado procurador do Monarca, a dureza e rapidez da providência.

Tanto assim que havia terras e povos isentos, onde ela não podia ser praticada. Diz Gama Barros⁽¹⁰¹⁾:

«... O Conde D. Henrique e sua mulher D. Teresa, querendo galardoar o bom serviço do seu vassalo e fiel *Suario prolis Menendiz*, concedem-lhe em 1097, e à sua descendência, certas terras, cujos limites descrevem, que eles tinham adquirido no território português por doação do Rei D. Afonso. Não só as propriedades agora dadas a *Suario*, mas ainda outras, que o donatário ou o mosteiro de Santo Tirso ali tenha ou venha a ter, são coutadas pelos doadores, para que não entre nelas alguém com o fim de fazer mal, ou para tirar penhores, ou «pro caractere» (?), nem tão-pouco por homicídio, rapto ou qualquer calúnia»⁽¹⁰²⁾.

E em nota⁽¹⁰³⁾ declara que além da versão, que lhe serviu de base, «existe outro exemplar da doação, o qual diverge em parte». Com efeito, «em vez de ‘tum etiam quantum nostrum directum est’, diz ‘calumniis omnibus, cum *karacteribus*, simul omne vectigale nostrum, tributumque, et fiscalia, regalitas’, e mais abaixo concede também ‘omnes fossadarias’, em que o outro não fala. Herculano reputa verdadeiro só o exemplar que adoptámos no texto⁽¹⁰⁴⁾. Todavia na doação do mesmo couto, que Sueiro Mendes fez em 1098 ao Mosteiro de Santo Tirso⁽¹⁰⁵⁾, e de cuja genuinidade não se manifesta haver dúvida, compreende-se expressamente tudo quanto se lê no exemplar que Herculano supõe adulterado». E, aludindo uma vez mais ao documento, na versão adoptada, acrescenta:

«A frase ‘non pro caractere’, não a sabemos decifrar. A significação de *marco*, *sinal* parece-nos não poder aplicar-se a *caractere*, nem sobretudo no outro exemplar da doação a Sueiro Mendes e na que este fez ao Mosteiro de Santo Tirso. Tratar-se-á de algum encargo fiscal? (...)».

A resposta dá-no-la, como vimos, a revisão dos foros de São Martinho de Mouros. Não era propriamente um encargo fiscal, como o seu significado não se reduzia ao de sinal, nem era o de marco, segundo Gama Barros descobriu logo.

⁽¹⁰¹⁾ Gama Barros, *op. cit.*, t. I, 1945, págs. 272-3.

⁽¹⁰²⁾ *Doc. para a Hist. Port.*, n.º 109; *Port. Mon. Hist., Dipl. et Chart.*, I pág. 512, n.º 864. — Nota 1 de Gama Barros, *op. cit.*, pág. 273.

⁽¹⁰³⁾ Nota cit..

⁽¹⁰⁴⁾ *Port. Mon. Hist.*, lug. cit. — Nota cit.

⁽¹⁰⁵⁾ *Doc. para a Hist. Port.*, n.º 110; *Port. Mon. Hist.*, lug. cit., pág. 517, n.º 871 — Nota 2 *ibidem*.

Mas a expressão *pro caractere* leva-nos a examinar a etimologia da palavra *caritel*, aqui dada no correspondente latino pelo notário medievo, segundo o seu entendimento.

Carolina Michaëlis, em carta de 25-2-1924 a Paulo Merêa, doutrinava ⁽¹⁰⁶⁾:

«*Caritel* (*caritelum*, *carritelum*) — talvez forma reduzida de *caratel* — *caratelo* — *caractellum* — diminutivo de *character* (*characterio*, *characterum*)... A redução da átona *a* a *i* (vogal comum de ligação) não tem nada de estranho».

A redução de *a* a *i*, por dissimilação, está certa. Mas a origem do vocábulo deve ser buscada noutro lado, que não em *caractellum*, que melhor daria *caratêlo* que *caritêl*, como ainda hoje se pronuncia o nome de lugar. L. Spitzer, lembra P. Merêa ⁽¹⁰⁷⁾, «explica o nosso *caritel* simplesmente por um *characterè* com dissimilação do segundo *r*: «*characterè*» ⁽¹⁰⁸⁾, o que coincide com a retroversão do latinista bárbaro de Santo Tirso...

Entretanto, o problema filológico não fica arrumado, com esta derivação tão óbvia. Resta explicar a redução do grupo *act*, que em nossa antiga linguagem nunca daria *at*. Sabe-se que era da índole do nosso idioma a vocalização do *c* no grupo *ct*, como ensinou José Joaquim Nunes ⁽¹⁰⁹⁾, v. g. *actu*->*aito*. Nestas condições, temos de pensar numa forma intermédia **caraiter(e)* ou **caraitel(e)*, melhor: *careitel(e)*; desta é que poderia advir *caretel*, e logo *caritel*, pelos processos indicados — à semelhança do que sucedeu com *eigreja* ou *eigreija*, que deram *egreja* e *igreja* ⁽¹¹⁰⁾, transformando-se o ditongo átono, por simplificação, em *e* e em *i* na primeira sílaba ⁽¹¹¹⁾.

A origem da palavra latina *character* acha-se no grego *χαρακτήρ* pron.: *kharaktêr*, que significa, segundo I. Pereira ⁽¹¹²⁾, «sinal gravado, impresso; selo (instrumento e a marca impressa; figura gravada (em madeira, metal, pedra, etc.) sinal, distintivo, carácter,

⁽¹⁰⁶⁾ P. Merêa, *op. cit.*, pág. 103, nota 4.

⁽¹⁰⁷⁾ *Ibidem*.

⁽¹⁰⁸⁾ L. Spitzer, *Bol. de Filol.*, III (1934-5), pág. 319. — Cit. Merêa, *ibid*.

⁽¹⁰⁹⁾ José Joaquim Nunes, *Compêndio de Gramática histórica portuguesa (Fonética e Morfologia)*, 3.^a ed., Lisboa, 1945, págs. 129-30.

⁽¹¹⁰⁾ O étimo de *igreja* e formas antecedentes é *ecclesia* — (cfr. *op. cit.*, págs. 127, 129 e 152). Há também *igreija* (*ibidem*, pág. 152). Outros exemplos podiam ser dados.

⁽¹¹¹⁾ Sobre a condensação ou resolução do ditongo *ei* a *e*, v. *op. cit.*, pág. 81.

⁽¹¹²⁾ Isidro Pereira, *Dicionário grego-português e português-grego*, Porto, 1951, s. v.

marca», e, segundo J. Pabón S. de Urbina⁽¹¹³⁾, «sinal gravado, impressão ou sinal distintivo, carácter; transunto, imagem ou representação fiel». Importada pelos Romanos, veio a ter na sua língua os sentidos apontados por Pedro Brou⁽¹¹⁴⁾: ferro com que se marca os animais, o próprio sinal ou marca feitos com esse ferro, e portanto, figuradamente, estigma, nódoa ou ferrete (até se dizia: *characterem alicui infligere*, «marcar alguém na testa»); e ainda o de carácter, estilo ou modo de composição; mais: a forma dum poema.

Paulo Merêa cita um «passo das Inquirições de 1220⁽¹¹⁵⁾: *'et ille qui dederit gallinam debet sedere quite de CARITEL pro toto anno, et qui non dederit illam pectabit calumpniam si fregerit CARITEL'* ⁽¹¹⁶⁾», para afirmar se trata de «selo», em sentido lato (*signum, sigillum*), na palavra que grifámos. Na verdade, a última expressão mostra claramente seportar-se à quebra ou violação dum selo, o sinal da autoridade. Mas este era imposto na diligência que acima descrevemos, em face da revisão dos foros de S. Martinho de Mouros, à qual se refere a primeira parte do trecho aduzido. Na verdade, aí se isenta de caritel quem pagar uma galinha por ano, evidentemente ao Rei. Nestas condições o selo nada valia já.

Podemos portanto afirmar que a providência cautelar ou arresto implicava uma aposição ou imposição de selo. Este *character* chamou-se em português e galego *caritel*. Em asturiano, leonês ou cantábriico, *kaltere*⁽¹¹⁷⁾, palavra que inspirou a L. Spitzer a sua tese etimológica e assinala, em zona linguística diversa da galega, mas politicamente de tradição sueva, a instituição, mas não o nome de *caritel*.

É ocasião de transcrever um passo, muito discutido a respeito do assunto que nos ocupa, em que o foral de Viseu, dado pelo nosso Rei Dom Sancho II em 1187, reza assim⁽¹¹⁸⁾:

«Et iugadarii qui in cellario dant iugadam, dent de uno modio unam talegam, et pro illo aluara unum denarium et non plus. *Et sagion et maiordomus non ponant CARITEL nisi cum auctore et cum testibus: et non sit ille* [var. *illud*] *CARITEL nisi de Vº solidos*».

(113) José M. Pabón S. de Urbina, *Diccionario manual griego-español*, 4.ª ed., Barcelona, 1969, s. v.

(114) Pedro Brou, *Lexicon*, cit., s. v.

(115) *Portugaliae Monumenta Historica*, III — *Inquisitiones*, I, pág. 151, col. 1.ª — Nota de P. Merêa.

(116) P. Merêa *op. cit.*, pág. 106, nota 12.

(117) «...Disrumpit ipso *kaltere*...», doc. de 1041, de Oviedo (L. Spitzer *loc. cit.*; cfr. P. Merêa, *op. cit.*, pág. 104, nota 7).

(118) *Portugaliae Monumenta Historica*. II — *Leges et Consuetudines*, pág. 461.

Paulo Merêa⁽¹¹⁹⁾ diz que, em sua opinião, a parte final do trecho acima não se «refere a um emolumento do Saião (Herculano), mas sim tem por objecto fixar o valor do selo e por consequência o máximo da pena correspondente à revelia», considerada como desobediência ou rebeldia à autoridade simbolizada pelo selo ou caritel. Para tanto alega um excerpto do *fuero de Logroño* ⁽¹²⁰⁾, que em caso de processo crime manda pague cinco soldos quem cometer essa desfeita ⁽¹²¹⁾.

P. Merêa cai afinal no erro de Viterbo, a quem aprecia severamente, de se tratar de crimes.

O foral de Viseu, a mais do que o Direito local de São Martinho de Mouros, exige que o Saião coopere com o Mordomo, quiçá para lhe assegurar a força pública; e, além da presença das testemunhas ao acto, impõe a do «autor».

Não fala de reguengos, o que indicia reforço *feudal* do Rei, extensivo a terras de regime jurídico diferente, ou então omite a referência, pressupondo isso mesmo.

O quadro vai, de qualquer modo, ficando completo, para nos revelar a instituição do caritel.

Há casos em que o Rei concede o direito de caritel, com ou sem outros direitos régios. Exemplo disto o citado por Martín Sarmiento ⁽¹²²⁾:

«Don Fernando II, Rei de Leão e da Galiza, concedendo ao Mosteiro de Samos o lugar de Froyán, diz assim: *Facio textum... donationis de omni caractere et voce, quam et quantum habeo*. E depois: *dono vobis caracterem et vocem totam quantam habeo*».

Outro documento, datado de 1251 e oriundo da Galiza, traz a doação de uma «*turrem de Servian, que est in cauto Lucensi, cum suo cauto et caritello et hereditate*» ⁽¹²³⁾.

Claro que é pura fantasia do sábio professor coimbrão o supor que nos dois textos se trata de termo ou distrito ⁽¹²⁴⁾.

⁽¹¹⁹⁾ P. Merêa, *op. cit.*, pág. 107, nota 13.

⁽¹²⁰⁾ *Apud* Muñoz *Col. de Fueros*, pág. 338. — Cit. *ibidem*.

⁽¹²¹⁾ «Et si habet *rancura* homo de vicino de villa ista, et demonstrant ei sigillo de saione de villa et transnoctaret illo sigillo supra eum cum suos testes quod non ante paravit eum fideijussores. pectet V. solidos medios in terr» (Merêa, *loc. cit.*). No caso do caritel não há *rancura*, pendência crime, querela.

⁽¹²²⁾ Fr. Martín Sarmiento, *op. cit.*, pág. 195. P. Merêa, *ibidem*, nota 14, diz equivocadamente que se trata aqui de jurisdição.

⁽¹²³⁾ *Apud* Hinojosa, *Documentos para la hist. de las instituciones*, pág. 157, cit. P. Merêa, *op. cit.*, pág. 104, nota 4.

⁽¹²⁴⁾ P. Merêa, *op. cit.*, págs. 107 e nota 14, e 103-4 e nota 6.

O que ambos eles corporizam é uma concessão de tipo feudal, em que o Soberano se demite do seu direito (*voce, hereditate*) em favor de outrem.

Aliás o mesmo professor reconhece⁽¹²⁵⁾ que se trata, no caritel, dum direito real ou senhorial (sem dizer porém qual é), em face de outro documento, aduzido por Sarmiento⁽¹²⁶⁾ e idêntico ao atrás citado de Santo Tirso, e que liberta certos vassalos do Mosteiro de Samos, em 1180, dos direitos régios e este concedidos no regime feudal;

«*Liberi sint de pecto, petito, fossado, fossadaria, caritello et homicidio, de comestione et qualibet alia invasione*».

No mesmo sentido dispõe a carta de couto à Igreja de São Salvador de Tabuado, em Terra de Gouveia (Riba-Tâmega), na qual o Rei Dom Afonso Henriques, em Setembro de 1131, a isenta do caritel e outros direitos régios, em atenção a Gosendo Álvares (Rojão? — «Roussiam» — Mesão Frio), conforme consta da sua «Chancelaria»⁽¹²⁷⁾:

«*Facio et cauto tibi Gosenda alvariz ecclesiam supradictam et dono omnis meas voces quas intus habeo vel habere debeo sive hereditatem regalem sive CARITOLLUM sive calupniam sive fossadariam sive omnia re que ad regem pertinet. Et ex hodie sit cautum illum firmissimum et de meo iure abstracto et in dominio ecclesie illius supradicto tradito et confirmato*».

São insistentes as palavras do Rei, a demitir-se dos poderes que lhe assistiam como tal, e entre eles do de caritel, aqui escrito com um o por um e, por evidente *lapsus calami*.

Esses poderes consistem, designada e expressamente:

- a) no direito de propriedade («... hereditatem regalem...»);
- b) no de perceber coimas («... calupniam...»);
- c) na fossadeira, relacionada com a exigência do dever militar do fossado; e, enfim,
- d) no poder de fazer ou ordenar caritel, a descrita simbiose do processo executivo e declarativo com o arresto, peculiar da região suévica, incluindo as Astúrias ocidentais.

Em conclusão, como viu Rodrigues Lapa⁽¹²⁸⁾, baseado em Corte-

⁽¹²⁵⁾ *Op. cit.*, pág. 108.

⁽¹²⁶⁾ M. Sarmiento, *op. cit.*, pág. 191.

⁽¹²⁷⁾ *Apud* Abiah Reuter, *Chancelarias medievais portuguesas*, vol. I — *Documentos da Chancelaria de Afonso Henriques*, Coimbra, 1938, pág. 47 (a carta acha-se a págs. 46-7).

⁽¹²⁸⁾ Rodrigues Lapa, *op. cit.*, pág. 188, aliás com dúvida.

são, referenciando um passo, transcrito acima, de Herculano⁽¹²⁹⁾, o *caritel* é essencialmente um arresto.

Mas não é só isso, antes um procedimento complexo, que com ele se inicia, e logo implica defesa do arrestado em concelho ou audiência, onde o Juiz, perante os homens bons, condena de preceito o revel, ou profere, vistas as provas, sentença *definitiva*, quer dizer, sem apelo nem agravo.

Há requisitos para o arresto. Que o faça o Mordomo da *terra*, ou seja, o Mordomo do Rei, assistido ou não do Saião, conforme o Direito local, e na presença das testemunhas e do requerente ou autor, se não for o Rei, que o Mordomo representa.

O arresto é ilegal, se o valor da herdade, cujo direito é arrestado, não valer cinco soldos (Viseu).

Consiste na imposição do selo régio ou senhorial, o *caritel*, que de si, ou por meio dum escrito que não está excluído, envolve intimação do arrestado para se defender no primeiro concelho que se reunir, e não antes, perante o Juiz.

Por conseguinte, não é precisamente exacta a conclusão de Paulo Merêa⁽¹³⁰⁾:

«Seja como for, parece-me ponto assente que o vocábulo *caritel* designava tanto o sinal ou selo da autoridade, nomeadamente o usado nas penhoras, citações e outros actos judiciários, como certos direitos relacionados com o dito selo, em especial a multa que devia pagar quem o violava ou desrespeitava».

Esta multa, por exemplo, não era o *caritel*, mas a coima ou calúnia, como já vimos.

De outro lado, parece frustrado o intento do ilustre Mestre, de transformar o «*caritel*» num «direito hispânico». Pelo contrário, como acentua Sarmiento⁽¹³¹⁾, o próprio termo é regional:

«Jamás oí en Castilla, ni leí esa voz *caritelo*».

Faz parte do léxico galego-português e do Direito da respectiva área linguística e política.

A palavra *caritel* sobrevive hoje apenas na Galiza, a crer num moderno dicionário, significando «ferida visível no rosto; sinal, marca,

(129) A. Herculano, *História de Portugal*, 8.^a ed., VIII, 139, n. 3; Corte-são, *Subsídios para um dicionário completo da língua portuguesa*, s. v.

(130) P. Merêa, *op. cit.*, págs. 107-8.

(131) Sarmiento, *op. cit.*, pág. 189.

cunho, selo»⁽¹³²⁾. «Caritar», segundo Sarmiento já notara⁽¹³³⁾ e o mesmo dicionário consigna⁽¹³⁴⁾, é «ferir na cara», deixando-a marcada portanto: aquilo que em calão se diz em Portugal «marcar um Fulano». Compreende-se o significado, atendendo ao do caritel = selo. Cariteiro é o demandista, segundo o citado dicionário, de X. Franco Grande⁽¹³⁵⁾. Significado que provém da arcaica providência do *caritel* arresto no Direito medieval do Ocidente Ibérico.

Em Portugal há vários sítios com o nome de Caritel, designadamente na freguesia de São Paio, do concelho de Arcos de Valdevez; na freguesia de Mançores, do concelho de Arouca⁽¹³⁶⁾, e na freguesia da Assunção, do concelho de Vouzela, onde é também nome duma quinta, segundo Américo Costa⁽¹³⁷⁾. Na Galiza, vários lugares tomam esse nome, dos quais nos seja permitido aludir, por conhecimento próprio, à aldeia de Caritel, no termo («ayuntamiento») de Ponte Caldelas, província de Ponte-Vedra (oficialmente: Puente Caldelas — Pontevedra), também citado por Sarmiento, a par de Caritel de Forzanes, na mesma província, outro Caritel em terra de Sárria e outro em Lourizán, mesmo junto à cidade de Ponte-Vedra⁽¹³⁸⁾.

Qual a origem ou razão dos referidos topónimos?

(132) X. Franco Grande, *Diccionario galego-castelan e Vocabulario castelan-galego*, Vigo, 1968, s. v. Acrescenta ainda: «antiga multa», mas este significado há-de provir das interpretações dos textos medievais já referidas.

(133) Sarmiento, *op. cit.*, *passim*. Nada tem que ver com «pau» ou *caracia*, *caractum*, formas hipotéticas de etimologia grega, contra o que sugeriu. aí, esse A.

(134) Franco Grande, *op. cit.*, s. v.

(135) *Op. cit.*, s. v.

(136) Mançores, e não «Mansores», tem étimo árabe, como revelou António Losa, *A dominação árabe e a toponímia a Norte do Douro*, pág. 22, anotando a hipótese de se tratar dum plural (portanto nome duma família) formado em português. Pedro da Cunha Serra, na sua *Contribuição topo-an-ropo-nímica para o estudo do povoamento no Noroeste peninsular*, seguindo-lhe na peugada da demonstração de que tal região não estava virgem, como se dizia (e ainda pensa), da influência árabe, repete-o, e desenvolve o tema com indicação de mais palavras idênticas, forrageadas em textos medievais (pág. 50). Importa porém distinguir os topónimos dos antropónimos, como faz A. Losa. Assim, numa doação de 1068 fala-se de «manzores», numa de 1085 da «uilla manzores» (P. M. H., *Dipl. et Ch.*, págs. 293 e 381), assim como numa carta de couto de 1171 (R. Pinto de Azevedo, *op. cit.*, pág. 405), o que, aliado à existência, em 1127, dum Diago Manzoriz (págs. 92 e 94), etc., pode fazer supor que o nome do lugar tem antes origem neste patronímico, ou seme'hantes aduzidos por P. Cunha Serra, *loc. cit.*, i. é, no nome duma *Villa* assim crismada.

(137) Cfr. Américo Costa, *Dicionário corográfico de Portugal Continental e Insular*, Vila do Conde, 1934 (vol. IV), s. vbs. *Caritel*.

(138) Sarmiento, *op. cit.*, pág. 194.

O erudito Padre Sarmiento faz a mesma pergunta, e procura responder-lhe como pode ⁽¹³⁹⁾:

«Falta ainda averiguar por que a tal e tal sítio ou lugar se chamaria Caritel. A primeira ideia é que o nome lhe viria da palavra *garita* (guarita), estando nas suas alturas as guaritas das atalaias. Mas isto não é possível, porque *garita* não é termo antigo, pois não o traz Nebrija, e o termo *caritel* é muito antigo, a designar alguns lugares. Porventura seria porque nesses lugares cobraria, não o Rei, mas algum Senhor ou Comunidade, as multas do *caritel*, e lhes poriam esse nome aludindo a que estavam isentos de as pagar ao Rei.

Por minha parte, só digo, embora provisoriamente, que a significação de *caritel* em tais lugares é translaticia e metafórica. No Caritel onde estive quando fui a Lama [o lugar *da Lama*, a três léguas de Ponte-Vedra], vi à esquerda como que um pequeno monte, quase todo cortado por penhascos, mas com muitas gretas e escabrosidades, e portanto com muitas proeminências. Gravou-se-me na fantasia, porque nunca tinha visto colina com aquela feição e estrutura. Acaso por estar aquela penha como «caritada» de rachas, cicatrizes e protuberâncias, lhe chamariam Caritel, ou *carácter*. (...)

Muitos lugares tomaram o nome da disposição dum penhasco (...).

Paulo Merêa também não vai muito fóra disto ⁽¹⁴⁰⁾.

Parece-nos mais simples pensar que o nome de Caritel, como topónimo, provém da execução, nesses lugares, da providência de tal nome, cuja memória se perpetuou. A razão de se ter conservado a designação, desconhecemo-la: seria talvez a importância ou a retumbância do acontecimento, ou, o que muitas vezes sucede, o ter-se interrompido a diligência... ficando ali apenas o *caritel-selo*. O campo das conjecturas é infinito.

Francisco J. Velozo

⁽¹³⁹⁾ *Op. cit.*, págs. 197-8; cfr. pág. 194.

⁽¹⁴⁰⁾ Paulo Merêa, *op. cit.*, pág. 102 e nota 2.